

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**PORTARIA PR/CNEN Nº 70/2021**

Altera a composição do Comitê Interno de Governança (CIG) no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear e institui o Núcleo de Apoio ao Comitê Interno de Governança (NACIG).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, incisos I e V, do Anexo I, do Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o Comitê Interno de Governança na CNEN;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01341.006785/2020-88;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a composição do Comitê Interno de Governança (CIG-CNEN) e instituir o Núcleo de Apoio ao Comitê Interno de Governança (NACIG-CNEN) no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Art. 2º O CIG-CNEN passa a ser composto pelos seguintes representantes:

- I – O Presidente da CNEN, que o presidirá;
- II – O Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento;
- III – O Diretor de Radioproteção e Segurança Nuclear; e
- IV – O Diretor de Gestão Institucional.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Presidente da CNEN, o CIG-CNEN será presidido pelo seu substituto formalmente designado.

§ 2º Em suas ausências e seus impedimentos, os demais membros do CIG-CNEN serão representados por seus substitutos eventuais.

§ 3º A participação no CIG-CNEN e nos grupos de trabalho por ele criados não enseja remuneração de qualquer espécie.

Art. 3º O Núcleo de Apoio ao Comitê Interno de Governança (NACIG-CNEN) será composto pelos seguintes representantes:

- I – A Chefia de Gabinete da Presidência;
- II – O Coordenador-Geral de Planejamento e Avaliação;
- III – Um servidor indicado pela DGI;
- IV – Um servidor indicado pela DPD; e

V – Um servidor indicado pela DRS.

§ 1º Cabe ao NACIG-CNEN organizar as reuniões do CIG, cooperar na apresentação dos temas que serão submetidos para deliberação por aquele Comitê e fazer a interlocução com as demais instâncias de governança da CNEN.

§ 2º Os servidores indicados para integrarem o NACIG terão seus nomes publicados em Boletim de Serviço.

Art. 4º Compete ao CIG-CNEN:

I - Auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança, enumerados nos Art. 3º e Art. 4º do Decreto nº 9.203, de novembro de 2017;

II - Promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que desenvolvam ou favoreçam a aplicação instrumentos de apoio ao processo decisório;

III - Promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG), instituído pelo Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017 em seus manuais e em suas resoluções;

IV - Promover a integração dos agentes responsáveis pela Governança, pela Gestão de Integridade, Comissão de Ética, Correição, Ouvidoria, Controles Internos de Riscos e de Gestão, assegurando que as informações estejam disponíveis em todos os níveis da organização;

V – Deliberar sobre relatórios e estudos técnicos em temas de sua competência;

VI - Aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos de gestão;

VII - definir níveis aceitáveis de risco dos processos organizacionais;

VIII - monitorar riscos institucionais;

IX - Auxiliar a autoridade máxima do órgão na definição de diretrizes, objetivos, planos e ações estratégicos e no estabelecimento de critérios de priorização e alinhamento entre as necessidades organizacionais e as demandas das partes interessadas, com objetivo de manter a coerência e o alinhamento interno nos temas de competência do Comitê;

X – Aprovar e monitorar a implementação dos planos e ações estratégicos, os indicadores, as metas e as iniciativas integrantes do planejamento estratégico; a fim de verificar o alcance dos objetivos definidos e o atingimento dos resultados pretendidos pela CNEN;

XI - promover o alinhamento entre o planejamento estratégico e as ações relacionadas a governança, riscos, integridade, ética, processos, projetos, pessoas, tecnologia da informação, comunicação, orçamento e finanças;

XII - Incentivar e promover ações que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão e que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional;

XIII- Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

XIV - Aprovar o Plano de Integridade da CNEN e revisá-lo periodicamente.

Art. 5º O CIG-CNEN reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário.

§ 1º As deliberações do comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º A juízo do Presidente do CIG, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados dirigentes e servidores da CNEN ou atores externos à Comissão, para participar das reuniões ou mesmo dar apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê, sem direito a voto.

§ 3º A convocação para reunião extraordinária se dará por ato do Presidente do CIG-CNEN, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

§ 4º O CIG-CNEN, por meio da Chefia de Gabinete, publicará suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico específico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

§ 5º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Presidente do Comitê.

§ 6º O Comitê reunir-se-á com quórum mínimo da maioria dos seus membros, presente, necessariamente, a Presidência.

Art. 6º O CIG-CNEN poderá criar Grupos de Trabalho, por tempo determinado, para subsidiar as atividades e deliberações, com integrantes indicados por seus representantes.

Art. 7º Compete ao NACIG-CNEN submeter ao Comitê proposta de Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 058, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Roberto Pertusi

Presidente

Comissão Nacional de Energia Nuclear



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pertusi, Presidente**, em 09/11/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1163112** e o código CRC **069E4645**.